

Projeto de Lei do Senado nº 631, de 2011

Autoria: Senadora Lídice da Mata (PSB/BA)

Iniciativa:

Ementa:

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor sobre o Conselho Tutelar.

Explicação da Ementa:

Altera a redação dos arts. 132, 133, 134, 136 e 139 da Lei nº 8.069/90 (dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente) para prever no art. 132 que em cada município, haverá pelo menos um Conselho Tutelar, composto de cinco membros eleitos pela comunidade local para mandato de quatro anos, permitida a reeleição, sendo necessário o atendimento de outros critérios para criação de Conselhos Tutelares, de acordo com número de habitantes e para atendimento de locais com notória abundância dos casos de violação; prevê no art. 133 os critérios para candidatura a membro do Conselho Tutelar; dispõe no art. 134 que Lei municipal disporá sobre o local e o regime de funcionamento do Conselho e sobre a remuneração dos respectivos conselheiros, além de assegurar-lhes direitos durante o mandato: cobertura previdenciária; gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço do valor da remuneração mensal; descanso mensal remunerado; licença à gestante; licença paternidade; e décimo terceiro salário; prevê no art. 135 que o exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante, de dedicação exclusiva e com presunção de idoneidade moral; acresce inciso XII ao art. 136 para prever que é atribuição do Conselho manter registro das oitivas e dos documentos recebidos, e do histórico dos atendimentos prestados até que o atendido complete vinte e um anos de idade; altera a redação do parágrafo único do art. 136 para prever que o Conselho poderá afastar a criança ou adolescente do convívio familiar, comunicando o fato ao Ministério Público; prevê no art. 139 que os membros do Conselho serão escolhidos por sufrágio universal, pelo voto direto, secreto e facultativo dos eleitores dos municípios e do Distrito Federal, devendo a eleição obedecer regras pré-estabelecidas (art. 1º do PLS). Acresce os arts. 135-A, 139-A, 139-B, 140-A, 249-A, 258-C e 262-A na Lei nº 8.069/90 (dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente) para prever no art. 135-A que o poder público, por intermédio do Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, promoverá a capacitação para os conselheiros tutelares; prevê no art. 139-A que o poder público estimulará a participação popular no processo de escolha dos conselheiros tutelares; prevê no art. 139-B que a data de posse dos conselheiros tutelares; prevê no art. 140-A que a condenação criminal ou tornar-se réu em ação judicial contra criança ou adolescente ou violência doméstica e familiar contra a mulher é impedimento para seguimento do exercício de conselheiro tutelar; prevê no art. 249-A multa (de mil a três mil reais) para aqueles de descumprirem, injustificadamente, determinação da autoridade judiciária ou deliberação do Conselho Tutelar ou dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente; prevê no art. 258-C que fica sujeita a multa de até cem vezes o valor da remuneração, perda da função pública, suspensão temporária dos direitos políticos e outras sanções a autoridade que deixar de prover as condições necessárias ao funcionamento do Conselho; prevê no art. 262-A que a União poderá suspender o repasse de transferências voluntárias, excetuadas aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social, ao município que não tenha instalado os Conselhos (art. 2º do PLS); o mandato dos atuais conselheiros extinguir-se-á com a posse dos que forem eleitos no primeiro pleito realizado no País (art. 3º do PLS); a Lei entra em vigor trinta dias após sua publicação, sendo que o disposto

Projeto de Lei do Senado nº 631, de 2011

no art. 262-A somente será aplicado a partir do segundo ano fiscal subsequente ao da publicação da Lei (art. 4º do PLS).

Assunto: Política Social - Proteção Social

Data de Leitura: 06/10/2011

Tramitação encerrada

Decisão: Arquivada ao final da Legislatura (art.

Último local: -

Destino: Ao arquivo

Último estado: 21/12/2018 - ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA

Despacho:

06/10/2011 (despacho inicial)

null

Análise - Tramitação sucessiva

(SF-CCJ) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

(SF-CDH) Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Relatoria:

CCJ - (Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator(es):

Senador Antonio Carlos Valadares (encerrado em 22/12/2014 - Fim de Legislatura)

Senadora Vanessa Grazziotin (encerrado em 21/12/2018 - Fim de Legislatura)

TRAMITAÇÃO

21/12/2018 PLEN - Plenário do Senado Federal

Situação: ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA

Ação: A proposição é arquivada ao final da legislatura, nos termos do § 1º do art. 332 do Regimento Interno.

21/12/2018 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ação: Encaminhada à SGM para providências relativas ao final de legislatura.

11/07/2018 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Na 25ª Reunião Ordinária realizada em 11/07/2018, a matéria é retirada de Pauta, para reexame do Relatório.

20/06/2018 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO

Ação: Na 22ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, a Presidência concede vista coletiva, nos termos regimentais. Encaminhada cópia do Relatório da Senadora Vanessa Grazziotin e do avulso da matéria aos Senhores Senadores.

28/05/2018 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ação: Matéria incluída na Pauta da Comissão.

TRAMITAÇÃO

04/05/2018 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Matéria constante da Pauta da 15ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, agendada para o dia 09/05/2018.

28/03/2018 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Recebido, às 14h55min, o Relatório da Senadora Vanessa Grazziotin, com voto favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta.
Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

08/03/2018 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania designa Relatora da matéria a Senadora Vanessa Grazziotin.

10/03/2015 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Matéria aguardando distribuição.

23/12/2014 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ação: A presente proposição continua a tramitar, nos termos dos incisos do art. 332 do Regimento Interno e do Ato da Mesa nº 2 de 2014.

17/12/2014 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ação: Devolvido pelo Senador Antonio Carlos Valadares, em atendimento ao art. 89, § 2º, do Regimento Interno do Senado Federal, conforme solicitação do Ofício Circular nº 157/2014-PRESIDÊNCIA/CCJ, de 02/12/2014.

01/08/2014 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ação: A partir de 1º de agosto de 2014 os boletins de ação legislativa não mais serão impressos, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 2014, do Secretário-Geral da Mesa. As consultas sobre a tramitação da matéria devem ser realizadas diretamente no sistema eletrônico próprio.

08/03/2012 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Distribuído ao Senador Antonio Carlos Valadares, para emitir relatório.

17/10/2011 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

TRAMITAÇÃO

Matéria aguardando distribuição.

10/10/2011 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ação: Prazo para apresentação de emendas:

Primeiro dia: 10/10/2011.

Último dia: 17/10/2011.

07/10/2011 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ação: Recebido na CCJ.

Matéria sobre a Mesa desta Comissão aguardando abertura de prazo para apresentação de emendas e posterior distribuição.

06/10/2011 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Situação: AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS

Ação: Leitura.

Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Direitos Humanos e Legislação Participativa, cabendo à última a decisão terminativa.

A matéria poderá receber emendas por um período de cinco dias úteis perante a primeira Comissão, após sua publicação e distribuição em avulsos.

Publicado no DSF Páginas 40674-40680

06/10/2011 SF-PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO

Ação: Este processo contém 15 (quinze) folhas numeradas e rubricadas.

DOCUMENTOS

Texto inicial - PLS 631/2011

Data: 06/10/2011

Autor: Senadora Lídice da Mata (PSB/BA)

Local: null

Descrição/Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor sobre o Conselho Tutelar.

Legislação citada

Data: 06/10/2011

Autor: -

Local: null

Avulso inicial da matéria

Data: 06/10/2011

Autor: -

Local: SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Projeto de Lei do Senado nº 631, de 2011

DOCUMENTOS

Ação Legislativa: Leitura.
Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Direitos Humanos e Legislação Participativa, cabendo à última a decisão terminativa.
A matéria poderá receber emendas por um período de cinco dias úteis perante a primeira Comissão, após sua publicação e distribuição em avulsos.

Relatório Legislativo

Data: 28/03/2018

Autor: Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)

Local: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ação Legislativa: Recebido, às 14h55min, o Relatório da Senadora Vanessa Grazziotin, com voto favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta.
Matéria pronta para a Pauta na Comissão.